

PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

LEI N.º 4.122

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede isenção e remissão de créditos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

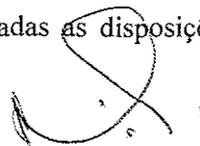
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção e remissão de ISSQN, ITBI, Taxas Municipais e IPTU, no período de 2019 a 2023, em favor da empresa **MPRP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ do MF n.º 19.218.657/0001-58, estabelecida à Rua Presidente Kennedy, n.º 43, sala n.º 10, Centro, neste município.

Parágrafo Único - Para fazer jus aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lei, em favor da Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 12.169,31 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 3º - Fica substituída a aplicação da Lei Municipal n.º 2.734/10 pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

